



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 151/2014 (PMRC)

DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA COORDENAR O DESENVOLVIMENTO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E MONITORAMENTO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, INCLUSIVE SUA EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO INDIVIDUAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E MEDICINA DO TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 848, Centro, na cidade de Ourinhos, CEP 19.900-043, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 01.638.920/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. **GIOVANNI SERRÃO PICCININI**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 974.093-DRT/RJ e inscrito no CPF/MF nº 213.339.477-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Caio Mizubuti, nº 816, Vila Soares, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 062/2014 (PMRC), homologado em 12 de Agosto de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 073/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA	svç	1	7.200,00	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	PRESTACAO DE SERVICOS EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR/ATUALIZAR O PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS- PRA, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL- PCMSO E DE LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO, PERFIL PROFISSIONGRAFICO - PPP, BEM COMO REALIZAR EXAMES OCUPACIONAIS PERIODICOS DO PCMSO EM TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS				
TOTAL GERAL					7.200,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 073/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de Agosto de 2014 a 11 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 073/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.05.00	2432	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Serviços técnicos profissionais
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.05.00	2504	495	Atenção básica	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **CLAUDINEI GIMENES**, técnico em segurança do trabalho, funcionário público municipal, portador do RG nº 4.671.254-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 669.756.979-49, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 073/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Agosto de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Claudinei Gimenes
Gestor do Contrato

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Giovanni Serrão Piccinini
Piccinini Saúde Ocupacional S/S Ltda – Contratante

Testemunhas:

Camila J. S.P. Alheid
Shais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:

Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2014

Objeto: Contratação de uma empresa que forneça kits maternidade por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para compor o Benefício Eventual Auxílio Maternidade que está embasado na Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Municipal nº 487/2013, com base nas informações constantes do Processo nº 0352/2014, referente ao Pregão Presencial nº 034/2014, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas: **ÁRIS ALVES DE SIQUEIRA - CNPJ: 01.216.194/0001-69** - Vencedora dos lances 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 12 e 14, no valor total de R\$ 5.690,40 (Cinco mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos). Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decurso o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei 8666/93.

Conselheiro Mairinck-Pr, 14 de Agosto de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.586/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Jane Aparecida Silva Antola, funcionária concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, por não comparecimento após o vencimento da Licença para tratar de assuntos particulares com concessão de 02 (dois) anos, que se iniciou em data de 01 de abril de 2011 findou-se em data de 31 de março de 2013, de acordo com o disposto no Artigo nº 137 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 485/2014.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, Henrique David Mio.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando o resultado final do Concurso Público n.º 001/2013, realizado para, entre outros empregos, Auxiliar Administrativo.

Resolve

Art. 1º- Contrata, face habilitação no Concurso Público n.º 001/2013, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, com uma jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a partir de 15 de agosto de 2014, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o candidato Henrique David Mio, portador da CTPS n.º 0227103 Série 0040/P, aprovado em 1ºº lugar no referido certame.

Art. 2º- O servidor admitido no caput do art. 1º será submetido à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta ilícita caso haja grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º- Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01

OBJETO: A aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, com o objetivo de realização da declaração eletrônica do I.S.S.Q.N via WEB e emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo prazo de 01 (um) ano.

VALOR: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

PAGAMENTO: em 12 (doze) parcelas mensais, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 30 de Julho de 2014 a 29 de Julho de 2015.

ASSINATURA: 30 de Julho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70

OBJETO: A aquisição de até 60.000 litros de gasolina comum e de até 35.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: R\$ 280.450,00 (Duzentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta reais)

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de Agosto de 2014 a 10 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 11 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Agosto de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 102/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES - CPF/MF: 068.484.828-39

OBJETO: Contratação de profissional autônomo, para fiscalização de obras públicas já em andamento.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2014 a 07 de Janeiro de 2015.

ASSINATURA: 08 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Agosto de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ZUCCO & BAGGIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.338.119/0001-92

OBJETO: A aquisição de Kf's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) nos cidades de Londrina, Curitiba, Bauri, Marilisa e São Paulo, em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 11.480,00 (Onze mil quatrocentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2014 a 12 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 13 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2014

A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se encontram à disposição, a partir de 18/08/2014, o Edital do Pregão Presencial nº 97/2014, do tipo menor preço, para aquisição de 04 religião ponto para no mínimo 50 funcionários e 04 religião para no mínimo 1.000 funcionários e 02 dias manuais com padrão de economia e com biometria. A sessão será realizada às 10h00m do dia 10/09/2014, no paço municipal sito a Av. Minas Gerais nº 301 centro. Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Presencial".

Informações: (0*)43 3520-8007 ou 8013. licitacao@pmcp@gmail.com
Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2014.

EDMAR GALOVI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011,

RESOLVE:

Convocar as candidatas nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento do cargo discriminado abaixo, a partir de 14 de Agosto de 2014.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I
LUCINEIA LUZIA DO VALLE JORGE
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

SUMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 10.657.567/0001-17, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Renovação da Licença de Operação para atividade de Fabricação de açúcar mascavo, rapadura, melado e cachaça, localizada na Fazenda Santa Maria, Bairro Jaborandi, no Município de Itambaracá-PR, Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 034/2014

Objeto: Contratação de uma empresa que forneça kits maternidade por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para compor o Benefício Eventual Auxílio Maternidade que está embasado na Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Municipal nº 487/2013, nos termos da Lei 8.666/93". Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 067/2014 - Contratada: **ÁRIS ALVES DE SIQUEIRA - CNPJ: 01.216.194/0001-69**, no valor de R\$ 5.690,40 (Cinco mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos). Vigência: 12 Meses; Conselheiro Mairinck-Pr, 14 de Agosto de 2014.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70

OBJETO: A aquisição de até 40.000 litros de gasolina comum e de até 15.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de Agosto de 2014 a 10 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 11 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: PICCINI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA - CNPJ/MF: 01.638.830/01-00

OBJETO: A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 de Agosto de 2014 a 11 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 12 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: ZUCCO & BAGGIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.338.119/0001-92

OBJETO: A aquisição de Kf's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) nos cidades de Londrina, Curitiba, Bauri, Marilisa e São Paulo, em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 11.480,00 (Onze mil quatrocentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2014 a 12 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 13 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ALOR ANTONIO CHIAROTTI - ME - CNPJ/MF: 11.387.447/0001-81

OBJETO: Redução de 34,2 km diários do Lote 01, o qual passa a ter 88,6 km diários; e 13,5 km diários para o Lote 05, passando a ter 114,3 km diários.

VALOR: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado para os 88,6 km diários do Lote 01, bem como R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado para os 114,3 km do Lote 05. Pelos 56 dias letivos serão pagos R\$ 31.150,08 (Trinta e um mil cento e cinquenta reais e oito centavos) na soma dos dois lotes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

ASSINATURA: 14 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 14 de Agosto de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014

A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se encontram à disposição, a partir de 18/08/2014, o Edital do Pregão Presencial nº 96/2014, do tipo menor preço, para aquisição de placas e cones de sinalização viária destinados para manutenção de ruas na área central de cidade. A sessão será realizada às 10h00m do dia 09/09/2014, no paço municipal sito a Av. Minas Gerais nº 301 centro. Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Presencial".

Informações: (0*)43 3520-8007 ou 8013. licitacao@pmcp@gmail.com
Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2014.

EDMAR GALOVI
Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE CONTRATADA: AQUAMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CNPJ: 05.585.964/0001-82

OBJETO: a aquisição de 3.000 (três mil) quilos de Sulfato de Alumínio, granulado e isento de ferro, embalados em sacos de 25 (vinte e cinco) quilos, para serem utilizados na Estação de Tratamento de Água pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto em nosso município.

VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2014 a 12 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200172081 - 3.390.30.00.00

FORNECEDOR: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 13 de agosto de 2014.

ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Fernando Bedani de Moraes pela Contratada.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 (G-5)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA - G-5, torna público que irá realizar as 08-(oito) horas e quarenta minutos) do dia 01 de setembro de 2014, na sede do Consórcio Intermunicipal G-5, sito a Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 526, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais habilitados para prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal G-5, na operacionalização de equipamentos rodoviários do Projeto Patrulha do Campo, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 21 (duzentos de vinte e um) dias, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 001/2014 (G-5) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de agosto de 2014 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail consorcio5@hotmail.com.

Ribeirão Claro, 14 de agosto de 2014.

Renê Fernando Choppa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação - Consórcio G-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2014 (PMRC)

PROCESSO Nº 216

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 470/2014, de 25 de Julho de 2014, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 076/2014 (PMRC), objetivando a possível aquisição de pára-brisas, incluindo serviço de substituição, para ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocorreu em 14 de Agosto de 2014, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Agosto de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ALOR ANTONIO CHIAROTTI - ME - CNPJ/MF: 11.387.447/0001-81

OBJETO: Redução de 34,2 km diários do Lote 01, o qual passa a ter 88,6 km diários; e 13,5 km diários para o Lote 05, passando a ter 114,3 km diários.

VALOR: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado para os 88,6 km diários do Lote 01, bem como R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado para os 114,3 km do Lote 05. Pelos 56 dias letivos serão pagos R\$ 31.150,08 (Trinta e um mil cento e cinquenta reais e oito centavos) na soma dos dois lotes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

ASSINATURA: 14 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 14 de Agosto de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 104/2014 (PMRC)

Objeto: Aquisição de camisas de uniforme para serem utilizadas pelos funcionários da SEMEC.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: ANA PAULA LOUZANO - ME

CNPJ: 07.442.586/0001-93

Valor Total: R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Agosto de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BELLINO JOSÉ SALVADOR - ME - CNPJ/MF: 11.387.447/0001-75

OBJETO: Redução de 15,8 km diários do Lote 16, o qual passa a ter 31,2 km diários; e 14 km diários para o Lote 24, passando a ter 64,6 km diários.

VALOR: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado para os 31,2 km diários do Lote 16, bem como R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado para os 64,6 km do Lote 24. Pelos 98 dias letivos serão pagos R\$ 15.021,44 (Quinze mil e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) na soma dos dois lotes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

ASSINATURA: 14 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 14 de Agosto de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

SEGURANÇA

Pastoral Carcerária recomenda que penitenciárias privadas sejam reestatizadas

Entidade aponta 15 aspectos para reversão do processo de privatização

Agência Brasil

Depois de inspecionar oito dos 23 estabelecimentos prisionais administrados por empresas privadas em funcionamento no Brasil, a Pastoral Carcerária recomenda que o processo de privatização seja imediatamente revertido.

A Pastoral concluiu que a privatização dessas unidades como alternativa à incapacidade do Estado de garantir a segurança e o bem-estar dos presos não tem sido vantajosa para a administração pública nem financeiramente nem legalmente.

A entidade aponta falta de transparência dos contratos firmados entre governos estaduais e empresas e classifica como ilegal a iniciativa do Estado de delegar à iniciativa privada atividades como custódia, segurança e vigilância interna de unidades prisionais. A Pastoral pede que o Poder Público encontre meios de tornar a administração penitenciária estatal mais eficiente.

"Os estados devem romper imediatamente os contratos com a iniciativa privada e devolver a custódia dos presos a agentes públicos concursados", recomenda a Pastoral Carcerária em um relatório obtido com exclusividade pela Agência Brasil. O documento reúne observações, conclusões e recomendações dos pesquisadores e agentes da pastoral que visitaram as instalações privatizadas e

conversaram com detentos, funcionários e diretores das unidades de seis estados: Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina e Tocantins.

A época da visita, as oito unidades eram administradas por cinco diferentes empresas e abrigavam cerca de 20 mil presos de um total de mais de 520 mil pessoas privadas de liberdade em todo o país. Ao fim da pesquisa, coordenada pelo assistente jurídico da Pastoral, José de Jesus Filho, a entidade concluiu que não há como comparar os resultados alcançados em unidades privatizadas com aqueles obtidos pelos estabelecimentos públicos, uma vez que os dois modelos funcionam com lógicas distintas e diferentes recursos materiais, humanos e financeiros.

"Quando uma unidade privatizada apresentou aparente desempenho satisfatório em termos de assistência à saúde ou jurídica - o que raramente se encontra em uma prisão gerida pelo Poder Público - esse resultado está associado ao fato de que há maior investimento nessas unidades e que a alocação de recursos para elas implicou em maior redução do já escassos recursos destinados a unidades públicas", aponta o relatório, fazendo ressalva a uma vantagem atribuída ao modelo implementado no Brasil no final da década de 1990: a agilidade na prestação

de serviços essenciais aos presos, como saúde, higiene e alimentação, além da manutenção das instalações.

O documento destaca ainda a dificuldade dos pesquisadores de obter informações sobre custos e procedimentos. Outro ponto relatado diz respeito à forma seletiva de trabalho dessas unidades prisionais que só aceitam receber presos com bom comportamento, recusando ou devolvendo às unidades públicas os que não se ajustam a suas regras disciplinares. Além disso, nenhum dos estabelecimentos privatizados visitados lida com o problema da superlotação, comum nos presídios públicos. A Pastoral conclui que "a privatização pode ter agravado as condições de vida em unidades não privatizadas".

"Não há informações suficientes para realizar uma análise segura da efetividade da privatização no âmbito dos estados, a começar pela falta de transparência. Governos estaduais e empresas privadas resistem a oferecer informações dos processos de licitação. A maioria ignorou nossos pedidos de informação ou explicitamente se recusou a responder nossas perguntas, mesmo diante de expressa menção à Lei de Acesso à Informação", aponta a Pastoral.

O relatório rebate também o argumento de que o percentual de presos que voltam a praticar um crime após cum-



Foto Ilustrativa

A Pastoral concluiu que a privatização de unidades não tem sido vantajosa para a administração pública

prir pena em estabelecimentos privatizados é menor. "Não há dados confiáveis e sistematizados, nem estudos sérios que possam ter essa avaliação. Além disso, a reincidência é produto de múltiplos fatores - sendo a vida na prisão um deles - de forma que tem sido um desafio determinar porque as pessoas deixam ou voltam a praticar crimes".

A entidade aponta 15 aspectos essenciais para a recomendação de reversão do processo de privatização. Entre eles, as queixas de que, a pretexto de evitar fugas e rebeliões, algumas das administradoras de penitenciá-

rias privadas violam direitos fundamentais dos presos, limitando ou até proibindo o exercício adequado de atividades recreativas, banho de sol e exercícios físicos - previstos na Lei de Execução Penal. "O nível de rigidez disciplinar aproxima as unidades privatizadas dos chamados 'regimes disciplinares diferenciados' ou das prisões federais, situação agravada pela ausência de controle externo", diz o documento.

De acordo com os pesquisadores e agentes pastorais, esses trabalhadores ganham menos que os servidores públicos e recebem pouca ou nenhuma qualificação para o serviço de custódia de presos.

Entre as recomendações também consta a sugestão para que o Ministério Público nos estados investigue suspeitas de corrupção ou fraude na contratação de algumas das empresas terceirizadas e descubra se essas mesmas firmas têm autorização da Polícia Federal para exercer a atividade de segurança privada.

A Pastoral também aponta a alta rotatividade entre os funcionários contratados pelas administradoras das unidades privatizadas como um fator

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Motorista de Veículo Pesado, conforme Edital n.º 001/2013; considerando a existência de vaga para o emprego de Motorista de Veículo Pesado, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando os termos do Memorando Interno, datado de 09.09.2014 emanado da Secretaria Municipal de Obras, solicitando a contratação de um Motorista de Veículo Pesado, em substituição ao servidor Marcelo Duque Maciel; considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidor demissionário.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Capítulo 8 do Edital de Concurso Público n.º 01/2013, de 18/09/2013, o candidato WILSON JOSE NARDO, portador da CIRG n.º 9.433.838-7, aprovado em 10º lugar no concurso público realizado para o emprego público de MOTORISTA DE VEICULO PESADO, para comparecer até o dia 16.09.2014, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico adicional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 8.1 e 8.3 do supramencionado edital:

- Fotocópias
- I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificação na forma da lei, Carteira de Reservista, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- II. Comprovante de Residência.
- III. Comprovante de escolaridade
- IV. CNH - Carteira Nacional de Habilitação D ou E.
- Documentos Originais:
- I. Atestado de Saúde Ocupacional
- II. Certificado negativo de Antecedentes Criminais.
- III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, devendo ser convocada o candidato subsequente, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 086/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - O funcionário concursado André Mendes Pereira, Operador de Máquinas Motrizes, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Viação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 08 de Setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Decreto Legislativo 3/2014)

DECRETO LEGISLATIVO 2/2014, de 2 de setembro de 2014, que concede Certificado de Hora de Mérito ao Delegado da Polícia Civil MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Certificado de Hora de Mérito ao Delegado -Chefe MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na 12ª Subdivisão Policial do Paraná - Delegacia de Polícia Civil de Jacarezinho/PR.

Art. 2º - A honraria será formalizada e encaminhada diretamente ao homologado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 2 de setembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO **RICARDO TONET**
Presidente Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 487/2014.

Súmula: Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Marcelo Duque Maciel.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 00379/2014.

Resolve:

Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 3 de Setembro de 2014, o contrato de trabalho do servidor municipal Marcelo Duque Maciel, portador da CPTS n.º 045874 - 00289/SP, ocupante do emprego público de Motorista de Veículo Pesado.

Art. 2º - Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 151/2014 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato n.º 151/2014 (PMRC), publicado na Edição do Gazeta do Norte Pioneiro de 15 de Agosto de 2014, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco nas datas informadas no extrato, de modo que o correto ver a ser o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO N.º 151/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 03/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: PIZZONINI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA

CNPJ/MF: 01.638.920/0001-00

OBJETO: A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 de Agosto de 2014 a 11 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 12 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Agosto de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

Junte-se ao procedimento

Publique-se

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73

CONTRATADO: J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: 03.676.002/0001-93

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para construção de uma ponte em concreto ciclópico, na rua Benjamin Constant, sobre o "Ribeirão Claro", neste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

PRAZO: 24 de Setembro de 2014 a 23 de Dezembro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

Maus tratos aos Animais
DANUNCIADO